

PORTARIA Nº 175 /2017 – GP/GSG

O Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de ajustes, por parte da empresa contratada, HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME., referente ao registrado de contrato de financiamento de veículo na Entidade Executiva de Trânsito do Estado de Goiás, com as Instituições Financeiras ou com Empresas por elas indicadas;

CONSIDERANDO o processo nº 201700025037136, referente ao Ofício nº 001/2017/HD/DETRAN/GO, em que a empresa HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME sugere prorrogação dos efeitos da Portaria nº 568/2016/GP/GSG, tendo em vista as tratativas realizadas com a FEBRABAN para devida operacionalização do registro de contratos de financiamento de veículos no DETRAN/GO;

CONSIDERANDO a manifestação da empresa HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, por intermédio do Ofício nº 002/2017/HD/DETRAN/GO, que solicita a prorrogação dos efeitos da Portaria nº 568/2016/GP/GSG até o dia 03 de abril de 2017, em razão das tratativas com as Instituições Financeiras que não foram concluídas;

RESOLVE

Art. 1º REVOGAR o parágrafo único do art. 3º e alterar o art. 4º e §1º que passa a denominar parágrafo único, da Portaria nº 568/2016/GP/GSG, que passam a vigorar com a redação abaixo transcrita:

.....
"Art. 3º.....
.....

Parágrafo único – revogado

Art. 4º A taxa de serviço estadual, referente ao registro de contrato de financiamento, prevista no Anexo III da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que instituiu o Código Tributário do Estado de Goiás, com as posteriores alterações, será quitada pela Instituição Financeira, responsável pela inserção do gravame, anteriormente à realização do registro de contrato de financiamento de veículo com cláusula de alienação fiduciária, de penhor, de arrendamento mercantil ou de reserva de



DETRAN-GO

domínio, conjuntamente com o valor discriminado no Contrato nº 075/2015, firmado entre o DETRAN/GO e a empresa HD SOLUÇÕES E SISTEMAS LTDA. - ME, por meio de boleto/documento único de arrecadação – DUA, emitido pelo DETRAN/GO, podendo a quitação ser realizada por cada serviço solicitado ou em lotes diários.

Parágrafo único. A Empresa contratada para disponibilização da ferramenta tecnológica deverá encaminhar às Instituições Financeiras/Agentes Credores responsáveis pela inserção do gravame, o relatório de quantitativos de registros realizados”.

Art. 2º Às Diretorias de Operações; de Gestão, Planejamento e Finanças; Técnica e de Atendimento, para ciência e cumprimento.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Goiás – DETRAN/GO, em Goiânia/GO, aos 21 dias do mês de março de 2017.

MANOEL XAVIER FERREIRA FILHO

Presidente do DETRAN/GO